



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br) E-mail: [camara@camarataquaritinga.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquaritinga.sp.gov.br)

**A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!**

Taquaritinga, 19 de abril de 2022.

## **Ofício n.º 166/2022**

### **Referência:**

Processo n.º 135/2021

Projeto de Lei Complementar n.º 5.928/2021

Autoria: Poder Executivo

**Assunto: Altera e acresce dispositivos da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que especificam e dá outras providências.**

Excelentíssimo Senhor **Prefeito,**

Com meus cordiais cumprimentos tenho o prazer de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que o Projeto de Lei Complementar n.º 5.928/2021, que altera e acresce dispositivos da Lei Complementar nº. 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que especificam e dá outras providências, foi aprovado por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 18/04/2022.

Desta forma, encaminho o presente autógrafo para ciência e providências.

Atenciosamente,

**Marcos Aparecido Lourençano**  
- Presidente -

Excelentíssimo Senhor  
**Vanderlei José Marsico,**  
Prefeito Municipal  
**Taquaritinga - SP.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

**A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!**

Processo nº. 135/2021  
Projeto de Lei Complementar nº. 5.928/2021  
Autor: Poder Executivo

**Altera e acresce dispositivos da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que especificam e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

**Art. 1º.** O inciso II, do § 2º do art. 106 da Lei Municipal Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Taquaritinga, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 106. (...)*

*(...)*

*§ 2º. (...)*

*(...)*

*II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa a Lei Complementar, exceto na hipótese dos subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;”*

**Art. 2º.** O item 11 da lista de serviços estabelecida pelo Anexo I da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido do subitem 11.05, com a seguinte redação:

## ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 4.482/2017

Lista dos serviços sujeitos à tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - e respectivas alíquotas incidentes

Itens	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	Alíquota % s/o preço do serviço	Alíquota fixa p/ ano em URMT
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	2	25

A





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br)

E-mail: [camara@camarataquaritinga.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquaritinga.sp.gov.br)

**A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!**

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 18 de abril de 2022.

**Marcos Aparecido Lourençano**  
- Presidente -

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Taquaritinga na data supra.

**Fábio Luís de Camargo**  
- Diretor Legislativo -

